

# Audição da Autoridade da Concorrência Grupo de Trabalho do Setor Leiteiro



Miguel Moura e Silva  
15 de fevereiro de 2017



# Autoridade da Concorrência (AdC)

**Missão:** assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores.

**Objetivo da avaliação de impacto concorrencial:** contribuir para uma intervenção pública mais eficiente, que reforce a concorrência nos mercados e promova uma utilização mais eficiente dos recursos, maior inovação, maior liberdade de escolha para os consumidores e, conseqüentemente, um aumento do bem-estar.

# Podere da AdC

Nos termos dos seus Estatutos (aprovados pelo DL 125/2014, de 18.8), a AdC dispõe dos seguintes poderes:

- **Podere sancionat6rios:** identifica77o, investiga77o e puni77o de il6citos anticoncorrenciais;
- **Podere de supervis77o:**
  - Controlo pr6vio de opera77o de concentra77o;
  - Realiza77o de estudos, inspe77o e auditorias que se revelem necess6rios, em mat6ria de concorr6ncia.
- **Podere regulamentares:**
  - Emitir recomenda77o e diretivas gen6ricas;
  - Pronunciar-se, a pedido da Assembleia da Rep6blica ou do Governo, sobre iniciativas legislativas ou outras relativas 77o promo77o e defesa da concorr6ncia;
  - Formular sugest77o ou propostas para a cria77o ou revis77o do quadro legal e regulat6rio

# Poderes sancionatórios

# Processos sancionatórios no sector leiteiro

- PRC/2010/4 – Lactogal: condenação pela fixação vertical de preços nos contratos com os distribuidores HORECA (coima de 341.098,00 Euros, confirmada pelo TCRS e pelo TRL)
- PRC/2008/13 – Leite cru dos Açores: denúncia da Associação Agrícola de S. Miguel relativa à fixação do preço de compra de leite cru; foram realizadas diligências de busca; analisada a prova, a AdC conclui não existir prova de acordos entre as denunciadas;
  - Neste processo a AdC dirigiu uma recomendação ao Governo Regional dos Açores no sentido de se abster de promover ou participar em reuniões com a indústria onde se visasse a discussão dos preços a serem pagos aos produtores;

# Processos sancionatórios no sector leiteiro

- DA/2008/178 – Leite cru do Continente: denúncia relativa a uma alegada concertação entre a Lactogal e três uniões de cooperativas em matérias de preços e condições de pagamento, esmagando as margens dos produtores de leite; após análise da prova recolhida pela investigação, concluiu-se não existir prova da alegada concertação, não se tendo verificado preços excessivamente baixos, sendo os mesmos em média superiores em 10 cêntimos aos praticados nos Açores e considerando que Portugal era um dos países com preços de leite cru mais elevados; a denúncia foi arquivada.

# Processos sancionatórios no sector leiteiro

- EA/2015/179 – Exposição da Centromarca relativa à criação da central de compras CINDIA – InterMarché / Dia: AdC decidiu não dar seguimento à exposição por inexistência de indícios de infração às normas de concorrência:
  - (i) a representatividade conjunta daquelas empresas no conjunto dos mercados de venda de bens manufaturados tem sido significativamente inferior face à das duas principais entidades ativas no conjunto desses mercados;
  - (ii) a quota de mercado detida, conjuntamente, pela InterMarché e pela DIA tem sido pouco significativa, pelo que é provável que eventuais os ganhos de eficiência para a InterMarché e a DIA decorrentes da constituição da CINDIA sejam repercutidos, de forma suficiente, nos consumidores; e
  - (iii) a InterMarché e a DIA não representam uma parte suficientemente importante do conjunto dos mercados de venda de bens manufaturados para que seja provável que eventuais intercâmbios de informações entre a InterMarché e a DIA decorrentes da constituição da CINDIA tenham efeitos restritivos apreciáveis sobre a concorrência no mercado em causa.

# Poderees de supervisão: Concentrações

# Operações de concentração no sector leiteiro

- Ccent 38/2006 – Lactogal / International Dairies: decisão de não oposição em fase de investigação aprofundada, sujeita a compromissos que envolveram o desinvestimento da Renoldy;
- Ccent 31/2011 – Lactogal / Renoldy: decisão de arquivamento após a Lactogal ter retirado a notificação;
- Ccent 5/2015 – JML / Serraleite: decisão de não oposição, envolvendo a compra da fábrica da Cooperativa Serraleite pelo Grupo Jerónimo Martins.

# Poderees regulamentares: Pareceres

# Pareceres sobre a seleção de produtos alimentares em cantinas

- Pedido de parecer do Grupo de Trabalho – Produtos alimentares nas Cantinas e Refeitórios Públicos (janeiro de 2016);
- Foram proferidos pareceres sobre quatro projetos de lei:
  - 1) [Projeto de Lei n.º 13/XIII/1.ª \(PEV\) - Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas;](#)
  - 2) [Projeto de Lei n.º 58/XIII/1.ª \(BE\) – Promoção do acesso a produtos da agricultura de produção local às cantinas públicas;](#)
  - 3) [Projeto de Lei n.º 66/XIII/1.ª \(PAN\) – Transição para uma alimentação mais saudável e sustentável nas cantinas públicas, com recurso a produtos de agricultura local e biológica;](#)
  - 4) [Projeto de Lei n.º 71/XIII/1.ª \(PS\) – Consagra um regime de seleção de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos.](#)

# Avaliação de impacto concorrencial

- As medidas estatais relativas à contratação pública que operem uma discriminação entre fornecedores em razão da origem dos produtos estão sujeitas às regras do TFUE sobre livre circulação de mercadorias;
- O princípio da concorrência é reconhecido no direito nacional e europeu em matéria de contratação pública e seria posto em causa por medidas que limitem a concorrência entre fornecedores ao introduzir critérios de preferência em razão da origem dos produtos;
- Tais medidas diminuem a pressão concorrencial sobre os operadores privilegiados, reduzindo os incentivos para que estes sejam mais eficientes e exigentes do ponto de vista da qualidade;

# Avaliação de impacto concorrencial

- A prossecução de objetivos de valorização da produção nacional pode ser assegurada por meios que incidam diretamente no reforço da competitividade dos produtores nacionais e que sejam menos restritivos da concorrência (e.g. reforço da eficiência no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, enquadrado pelas regras da UE e da OMC);
- A AdC considera que os objetivos de natureza social, ambiental e cultural presentes na fundamentação do Projeto de Lei em causa podem ser prosseguidos através das regras existentes da contratação pública, sem que seja posta em causa a liberdade da concorrência, como sucederia com a fixação de quotas para produtos locais ou nacionais;

# Avaliação de impacto concorrencial

- A AdC recomenda que seja ponderada a fixação de **critérios de qualidade objetivos, transparentes e não discriminatórios**, em alternativa a mecanismos que distorcem o funcionamento eficiente dos mercados.
- Tais critérios permitiriam ter em conta aspetos como as considerações de **saúde e ambiente**, a **sazonalidade**, **variedade e disponibilidade do produto**, bem como a **extensão das cadeias de abastecimento**, evitando privilegiar produtos devido exclusivamente à sua origem;
- Dada a diversidade das estruturas de mercado em causa (e.g., elevada concentração no sector do leite), convém acautelar a existência de uma ponderação casuística, por parte da entidade adjudicante, quanto ao possível impacto restritivo que, ainda assim, tais critérios possam ter;

# Recomendação da AdC

A AdC recomenda que qualquer iniciativa em matéria de compra de produtos alimentares para cantinas e refeitórios públicos clarifique que **os critérios de seleção não podem ser fixados de modo a reduzir artificialmente a concorrência**, nomeadamente quando operem de modo a favorecer ou desfavorecer indevidamente determinados operadores económicos.

# Conclusão

# Contributo da AdC

A AdC recomenda que qualquer iniciativa nesta matéria **evite um impacto negativo sobre a concorrência**, o qual redundaria, em última análise, num **prejuízo para os consumidores**.

Cabendo necessariamente ao legislador ou ao decisor político a definição dos objetivos de interesse público que pretende atingir, a AdC considera que pode contribuir para um processo de decisão pública mais informado.

A AdC encontra-se disponível para dar o seu contributo na avaliação *ex-ante* ou *ex-post* de legislação, regulamentação e medidas públicas que possam ter um impacto na concorrência.



# FAIR PLAY.

Com concorrência  
todos ganhamos.

Miguel Moura e Silva  
[mmsilva@concorrencia.pt](mailto:mmsilva@concorrencia.pt)

